



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 005.631/2019-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87) Multa (subitem 9.2 do Acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.6 do acórdão condenatório.	9/3/2019	Acórdão 11532/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 25/10/2016 – Ordinária, Ata 38/2016 – 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 6323/2018 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 24/7/2018 – Ordinária, Ata 26/2018 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) [030.868/2013-0]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
005.630/2019-3	Débito – Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87), Alberto Magno Ribeiro (CPF 812.397.504-04) e Edilson Santiago de Oliveira (CPF 235.081.593-53)
005.632/2019-6	Multa – Alberto Magno Ribeiro (CPF 812.397.504-04)
005.633/2019-2	Multa – Edilson Santiago de Oliveira (CPF 235.081.593-53)

3. Esclarece ainda, que, referente ao Acórdão 6323/2018-2ª Câmara, foi encaminhada notificação para o responsável Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87), através do Ofício 2896/2018, para o endereço constante na sua última procuração juntada aos autos, qual seja Delta Holanda, 148, Centro, CEP 62.980-000, Iracema/CE, no entanto, o Aviso de Recebimento voltou com a informação “não procurado”. Assim, após pesquisas nos bancos de dados do Tribunal e por existir outro endereço na mesma procuração, Rua São Judas Tadeu, 46, Centro, CEP 63.460-000, Pereiro/CE, foi enviada nova notificação, por meio do Ofício 119/2019, a qual foi devidamente recebida em 21/2/2019.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de



encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 14 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário